



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

Ata nº 80

----- Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu, na sede da Junta de Freguesia, em sessão pública, o Presidente da Junta de Freguesia, Humberto António Figueira da Silva, o Secretário, Carlos Ferreira Neves, o Tesoureiro, António Jorge Neves Oliveira e a vogal Liliana Andreia Domingos Machado. A vogal Adelina Maria Marques Fernandes não esteve presente a vogal, tendo justificado a sua ausência. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

1. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA -----

1.1 Tetyana Olshevska, residente no Bairro Nossa Senhora da Conceição, solicitou a aquisição ou aluguer de terreno contíguo à sua propriedade no referido Bairro, atendendo também que tem sido a mesma a executar a limpeza do terreno desde a compra da sua habitação. O Executivo analisou o solicitado e deliberou informar a requerente que a Junta de Freguesia irá proceder à limpeza do terreno com a maior brevidade possível. Quanto à aquisição do mesmo, o Executivo deliberou que irá solicitar parecer jurídico e procederá conforme. -----

2. ASSOCIAÇÕES -----

2.1 A Junta de Freguesia recebeu um email da provedora da Santa Casa da Misericórdia Fátima - Ourém, Fernanda Rosa, a dar conhecimento da cessação de funções de provedora a partir de um setembro de 2024, devido à incompatibilidade de assumir o cargo de Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital da Segurança Social de Santarém. Agradece ainda toda a cooperação institucional entre a Junta de Freguesia e a Santa Casa da Misericórdia. O Executivo agradece o trabalho desenvolvido pela Provedora ao longo destes anos e deseja os maiores sucessos para o seu novo cargo. -----

3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA -----

3.1 O Presidente da Junta apresentou a proposta n.º 20/2024 referente à anulação do procedimento por Ajuste Direto n.º P08/2024 – Aquisição de serviços jurídicos de patrocínio



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

judiciário e representação forense, que a seguir se transcreve na íntegra: -----

"Considerando que, -----

1.O procedimento por ajuste direto n.º P08/2024, aberto para Aquisição de Serviços Jurídicos de Patrocínio Judiciário e Representação Forense, aprovado em reunião do órgão executivo no dia 9 de agosto de 2024; -----

2.Que foi convidado o Dr. José Manuel Pinheiro Lopes, NIF 140 526 510; -----

3.Que não houve resposta por parte da entidade convidada, tendo sido enviado em 29 de agosto de 2024, email a justificar a ausência de resposta ao procedimento, que se anexa à presente proposta; -----

4.Que a não apresentação de propostas determina a decisão de não adjudicação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP; -----

5.A decisão de não adjudicação, por sua vez, determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, -----

Proponho ao Órgão Executivo a anulação do Procedimento por Ajuste Direto n.º P08/2024 – Aquisição de Serviços Jurídicos de Patrocínio Judiciário e Representação Forense, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP e comunicar à entidade a referida decisão."

---- O Executivo aprovou a proposta apresentada, procedendo assim em conformidade. -----

3.2 Na sequência da proposta n.º 20/2024 apresentada pelo Senhor Presidente da Junta, conforme consta no ponto anterior da ordem de trabalhos e considerando a justificação apresentada pela entidade convidada e atendendo ao facto da Junta de Freguesia necessitar dos serviços da mesma, propõe-se a abertura de novo procedimento por Ajuste Direto P09/2024 - Aquisição de Serviços Jurídicos de Patrocínio Judiciário e Representação Forense, nos mesmos moldes, aprovado em reunião de 9 de agosto de 2024. -----

----- Assim, o Executivo deliberou aprovar a abertura do referido procedimento, bem como as respetivas peças (Convite e Caderno de encargos em anexo à presente ata – Anexo I) e informar os serviços para procederem em conformidade. -----

4. CEMITÉRIOS -----



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

O Executivo deliberou deferir os pedidos que constam dos requerimentos que se seguem: -----

4.1 Hugo Alexandre Gonçalves de Campos, residente em Boleiros, veio requerer a concessão perpétua de uma sepultura por ocupar, no Cemitério de Boleiros / Maxieira, Talhão 12, Fila B, Série 7, N.º 374. -----

4.2 Maria de Jesus Oliveira Prazeres, Lúcia de Jesus Oliveira Pereira, António do Rosário Oliveira, Etelvina do Rosário Oliveira Gonçalves, Manuel Joaquim de Oliveira, Fernando de Oliveira Manuel, Florinda do Rosário Oliveira, Lúcia do Rosário Oliveira, Paulo Pinto Oliveira e Sandra Pinto Oliveira Coelho, na qualidade de herdeiros de Joaquim Manuel, falecido a 27/09/2004, vieram requerer o averbamento da concessão perpétua da sepultura n.º 674, Talhão 5, no Cemitério de Fátima, que se encontra em nome do falecido Joaquim Manuel para o nome de Maria de Jesus Oliveira Prazeres, residente na Cova da Iria. -----

4.3 Francisco Rosa Santos, na qualidade de concessionário da sepultura n.º 1241, Talhão 10, no Cemitério de Fátima, veio requerer o averbamento da concessão perpétua da referida sepultura para Florinda Cristina Rosa Santos Carvalho, residente na Casa Velha. -----

4.4 Magda Marina Jesus Silva, Diogo Armando Jesus Silva, Andreia Filipa de Jesus Silva e Tiago Armando de Jesus Silva, na qualidade de herdeiros de Armando Carreira da Silva, falecido a 05/06/2024, vieram requerer o averbamento da concessão perpétua da sepultura n.º 1127, Talhão 9, no Cemitério de Fátima, que se encontra em nome do falecido Armando Carreira da Silva para o nome de Andreia Filipa de Jesus Silva, residente na Cova da Iria. -----

5. OUTROS ASSUNTOS -----

5.1 O Presidente da Junta deu conhecimento do relatório de inspeção operacional dos parques infantis do Bairro Nossa Senhora da Conceição, Amoreira, Alveijar e Boleiros / Maxieira, do mês de agosto, estando em conformidade legal. -----

----- **Atendimento ao Público** -----



JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

----- Não compareceu público. -----

----- **Aprovação da Ata** -----

----- Ao abrigo do n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro bem como do n.º 4 do art.º 34º do Código do Procedimento de Administrativo (CPA), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, em minuta, a presente ata para efeitos imediatos. -----

----- Tratados que foram estes assuntos, o Senhor Presidente da Junta declarou encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu, Karina Emanuela Martins Ferreira, redigi e informatizei a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Junta de Freguesia presentes. -----

Fátima, 30 de agosto de 2024

Humberto António Figueira da Silva

Carlos Ferreira Neves

António Jorge Neves Oliveira

Liliana Andreia Domingos Machado

Anexo I
[Handwritten signatures]

Ajuste Direto ao abrigo da alínea d)
do n.º 1 do art.º 20º do CCP

CONVITE

***P09/2024 – Aquisição de serviços
jurídicos de patrocínio judiciário e
representação forense”***



Junta de Freguesia de Fátima

AV. IRMÃ LÚCIA DE JESUS, 181, 2495-557 FÁTIMA | NIPC 506 927 512
249 531 612 | 913 987 485 | GERAL@FREGUIADEFATIMA.PT

Índice:

1. Identificação do procedimento e da entidade adjudicante	2
2. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
3. Fundamentação legal	2
4. Documentos da proposta e modo de apresentação	3
5. Prazo para apresentação das propostas	3
6. Documentos de habilitação	3
7. Caução.....	4
9. Prazo de validade das propostas	4
Anexo I	6
Anexo II	7
Anexo III.....	8

CONVITE
Ajuste Direto
(Decreto-Lei n.º 111-B/2017 na sua atual redação)

Para o efeito convida-se V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do Ajuste Direto, nos termos do estabelecido no art.º 112º e seguintes do Código da Contratação Pública (CCP) para a **Aquisição de serviços jurídicos de patrocínio judiciário e representação forense – P09/2024.**

1. Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

“P09/2024 - Aquisição de serviços jurídicos de patrocínio judiciário e representação forense” na freguesia de Fátima, cuja entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Fátima, sita na Avenida Irmã Lúcia de Jesus nº 181, 2495-557 Fátima, NIPC 506927512, e com os seguintes contatos, telefone 249 531 612 e e-mail: geral@freguesiadefatima.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

Executivo da Junta de Freguesia de Fátima, por deliberação datada de 30 de agosto de 2024, de acordo com as competências próprias conferidas pelo artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

A Assembleia de Freguesia autorizou a assunção de compromissos plurianuais em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2023.

3. Fundamentação legal

A contratação é feita mediante o recurso ao procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, nos termos do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

4. Documentos da proposta e modo de apresentação

4.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Proposta com os elementos referentes à execução da prestação de serviços;
- c) Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP;
- e) Declaração do concorrente de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), conforme **Anexo III** ao presente convite.

4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser feita exclusivamente em formato eletrónico, devendo cumprir o disposto no ponto seguinte:

- A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico: www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN ICloud Solutions, Lda.

5. Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do **quinto dia útil** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite.

6. Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, por e-mail, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, o seguinte:

6.1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos da qual faz parte integrante do presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;
- c) Registo do Beneficiário Efetivo.

6.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento nos termos previstos no art.º 86 e ainda conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132º, ambos do CCP.

7. Caução

Não é exigida caução, atendendo a que se trata de um contrato de com um preço contratual inferior a 500.000,00 €, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

9. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 111B/2017 na sua redação atual.

Fátima, 30 de agosto de 2024



O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo I **Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e
alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)- ...;

b)- ...;

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelo de declaração

Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até ____ / ____ / _____, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, declaro que fui informado(a) e que pelo presente meio expresse o meu consentimento sobre o tratamento dos meus dados pessoais constantes da proposta para o **"Procedimento de aquisição de serviços jurídicos de patrocínio judiciário e representação forense – P09/2024"**, e mais declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção de dados, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Local e Data e Assinatura

[Handwritten signatures]

Ajuste Direto - alínea d), do n.º 1, do
artigo 20.º do CCP

Caderno de Encargos

P09/2024 – aquisição de serviços jurídicos de
patrocínio judiciário e representação forense

Freguesia de Fátima

AVENIDA IRMÃ LÚCIA DE JESUS, N.º 181
2495-557 FÁTIMA
JUNTADEFREGUESIADEFATIMA@GMAIL.COM





AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E REPRESENTAÇÃO FORENSE

ANO 2024

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

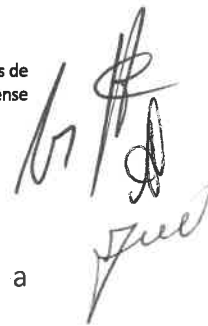
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de serviços jurídicos de patrocínio judiciário e representação forense, correspondente ao CPV: 79110000-8 - serviços de assessoria e representação jurídicas, por parte da Junta de Freguesia de Fátima (JFF).**

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a contar da data de assinatura até transito em julgado do processo, consoante o que se atingir primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes **obrigações principais**, designadamente:

- a) Representação e assistência técnica no processo judicial em que a Junta de Freguesia é parte, contra a empresa Complexo Fúnebre de Fátima, Lda.
- b) Prática dos atos processuais adequados e necessários a levar a cabo, no processo judicial em que a Junta de Freguesia é parte, respeitando as regras legais.



Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

- 1- Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo.
- 2- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a deslocar-se às instalações da sede da Freguesia, uma vez por mês para planeamento das ações e apresentar toda a documentação necessária para a concretização das obrigações inerentes aos serviços objeto do contrato, nos prazos e datas a acordar.

Secção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Fátima (JFF), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de



segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço base e preço contratual

- 1- O preço base pela prestação dos serviços objeto do contrato é de até **12.000,00 € (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base é o preço máximo que a JFF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços que constituem o seu objeto.
- 3- O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de máquinas).
- 4- Excluem-se do referido preço todos os pagamentos de taxas, emolumentos e despesas documentadas (taxas de justiça; certidões de conservatória; camarárias, serviços de notários, entre outros).
- 5- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o valor constante da proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1- O adjudicatário deverá apresentar uma nota de honorários com os trabalhos realizados para serem validados pelo Senhor Presidente da Junta e só após o seu parecer favorável será emitida a respetiva fatura.
- 2- A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, contendo a discriminação dos serviços realizados.



- 3- Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
- 4- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

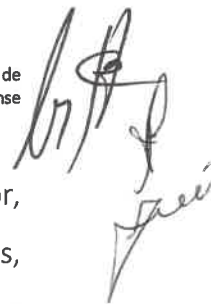
Penalidades contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, sem aviso prévio, a entidade adjudicante pode exigir até uma pena pecuniária de até 50% do valor do contrato.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços correspondentes ao contrato ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

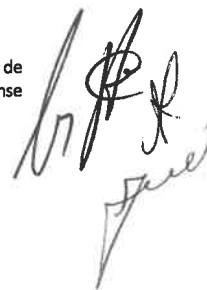
Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais.
- 2- O 1.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para o endereço de *e-mail* previamente informado.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Código de Contratação Pública; Lei do Orçamento de Estado; artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e outra legislação portuguesa e europeia quando aplicável.

Fátima, 30 de agosto de 2024



O Presidente da Junta de Freguesia